

**PROJETO DE LEI Nº 004/2014, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

(Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.**

**Art. 1º:** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

**Art. 2º:** A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Médico Veterinário, 01 (uma) vaga, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais.

**Art. 3º:** O prazo máximo da contratação será de até 6 (seis) meses, prorrogável por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

**Art. 4º:** As vantagens concedidas ao contratado serão as previstas pela Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como do respectivo Plano de Carreira da categoria.

**Art. 5º:** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014.**

**Aloísio Rissi**  
**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 004/2014**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar um Médico Veterinário, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Quanto à contratação de Médico Veterinário a mesma tem por objetivo preencher, temporariamente, vacância decorrente da manifestação da servidora contratada Lívia Machado Mello de rescindir contrato firmado com o Município, não existindo, no momento, concurso público válido para preenchimento do referido cargo.

Imprescindível referir que cabe ao Município, nos termos da legislação vigente, disponibilizar médico veterinário para realizar serviços de inspeção municipal em abatedouro bovino e suíno registrado no SIM (Serviço de Inspeção Municipal), sendo que, sem a presença desse profissional não é possível a realização de qualquer abate. Tanto é, que a atual médica veterinária realiza essa inspeção semanalmente, como parte de suas atividades, cumprindo parte de sua carga horária diretamente no atendimento dos abatedouros.

Deste modo, em momento algum, pode o Município deixar de possuir servidor ocupante do cargo de médico veterinário, sob pena de haver a interrupção dos abates em nosso Município, o que acarretaria prejuízos, no chamado efeito dominó, em vários segmentos, desde a criação dos animais até a diminuição de disponibilidade de produtos no mercado.

Ainda, a atual ocupante do cargo permanecerá somente até 28 de fevereiro de 2014, por conseqüência, a contratação de Médico Veterinário é urgente e imprescindível, especificamente em razão da necessidade de supervisão dos abates realizados no Município.

Contudo, cabe referir, que o Município já iniciou os procedimentos necessários a realização de concurso público, sendo que o cargo mencionado neste projeto já está elencado entre aqueles que necessitam ser supridos por servidor concursado. Resta claro que a presente contratação em caráter emergencial, indubitavelmente, trata-se de necessidade temporária, uma vez que havendo servidor habilitado em concurso público referida vaga será por esse ocupada.

De outra banda, no que diz respeito à vaga temporária a ser preenchida, será aberto processo seletivo, sendo que será observada a ordem de classificação, para fins de oferecimento da vaga.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 16, parágrafo 2º da Lei Municipal 699/13 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Vencimento Básico</b>	<b>Vencimento Período</b>	<b>13º Salário</b>	<b>1/3 Férias</b>	<b>Encargos 21%</b>	<b>Despesa Total</b>
01 Médico Veterinário	2.152,73	25.832,76	2.152,73	717,58	6.027,64	<b>34.730,71</b>

<b>Menor Padrão de Vencimentos</b>	<b>Limite por evento (50 vezes)</b>
<b>R\$ 960,38</b>	<b>R\$ 48.019,00</b>

Pelo ora exposto, aguardamos a aprovação deste Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,  
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014.**

**Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal**